



# Câmara Municipal de Ibiracú

## Estado do Espírito Santo

### COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

**PARECER N.º 024/2020.**

**Dispõe sobre o Projeto de Lei n.º 3.336/2020.**

#### **RELATÓRIO:**

O Projeto de Lei em referência "Altera o § 2º e suas alíneas do art. 22, da Lei 3.104/2010 e dá outras providências."

A proposição em testilha decorre de novo estudo atuarial, realizado no final do ano de 2019, que apontou um novo déficit, com a necessidade de ajuste no plano de amortização. Aliás, a recente Portaria n.º 464, de 19 de novembro de 2018, do Ministério da Fazenda, que "Dispõe sobre as normas aplicáveis às avaliações atuariais dos regimes próprios de previdência social - RPPS da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e estabelece parâmetros para a definição do plano de custeio e o equacionamento do déficit atuarial", também exige a avaliação atuarial anual.

Preliminarmente, cumpre ressaltar que esta Comissão emitiu o Parecer n.º 017/2020, que teceu algumas considerações acerca do Projeto de Lei em referência, sendo necessária formalização junto ao Executivo Municipal acerca da juntada do *Demonstrativo de Viabilidade do Plano (de Custeio e também do equacionamento de deficit atuarial)*, instrumento importante para demonstrar a viabilidade do plano de custeio, solicitado através do OF/CJR/CMI/N.º 003/2020, encaminhado pelo OF. CMI n.º 093/2020, ao qual foi respondido pelo OF/PMI//N.º 275/2020, solicitando a dilação de prazo por mais 30 dias. Foi reintegrado a importância dos envios das respostas através do Ofício CMI n.º 115/2020, e somente na data de hoje, 08/12/2020 foi encaminhado o documento, todavia não corresponde ao modelo editado pela Secretaria de Previdência, que deve observar toda uma estrutura e elementos mínimos para sua viabilidade corroborando com o que diz na Portaria MF N.º 464, de 19/11/ 2018 em seu art. 64, descrito abaixo:

**"Art. 64.** Deverão ser garantidos os recursos econômicos suficientes para honrar os compromissos estabelecidos no plano de custeio e na segregação da massa, cabendo ao ente federativo demonstrar a adequação do plano de custeio do RPPS à sua capacidade orçamentária e financeira e aos limites de gastos com pessoal impostos pela Lei Complementar n.º 101, de 2000.

§ 1º Os estudos técnicos de implementação e revisão dos planos de custeio, inclusive de equacionamento de deficit atuarial e de alteração da estrutura atuarial do RPPS, deverão avaliar a viabilidade financeira, orçamentária e fiscal para o ente federativo e a garantia do equilíbrio financeiro e atuarial do RPPS.



*Concedida: Moss de Silva*

*[Signature]*

*[Signature]*



# Câmara Municipal de Ibiracú

## Estado do Espírito Santo

2º A viabilidade financeira, orçamentária e fiscal do plano de custeio do RPPS será divulgada, pelo ente federativo e pela unidade gestora do RPPS, por meio do Demonstrativo de Viabilidade do Plano de Custeio, que deverá:

I - observar a estrutura e os elementos mínimos do modelo aprovado por instrução normativa editada pela Secretaria de Previdência;

II - contemplar, além das informações relativas às estimativas atuariais do RPPS, dados contábeis, financeiros, orçamentários e fiscais do ente federativo e respectivas projeções;

III - referir-se ao período de equacionamento do deficit atuarial; e

IV - ser encaminhado à Secretaria de Previdência nos prazos definidos por instrução normativa, aplicando-se o previsto no art. 77.

§ 3º Poderão ser solicitadas informações complementares àquelas previstas no modelo do demonstrativo a que se refere o § 2º, caso identificadas situações de riscos à liquidez e solvência do plano de benefícios.

§ 4º A responsabilidade pelas informações a serem prestadas no demonstrativo previsto no § 2º relativas às projeções atuariais do RPPS é do atuário e, pelos dados contábeis, financeiros, orçamentários e fiscais, do representante legal do ente federativo e do dirigente da unidade gestora do RPPS.

§ 5º Os conselhos deliberativo e fiscal do RPPS deverão acompanhar as informações do demonstrativo de que trata este artigo, as quais serão, ainda, encaminhadas aos órgãos de controle interno e externo para subsidiar a análise da capacidade orçamentária, financeira e fiscal do ente federativo para cumprimento do plano de custeio do RPPS."

A Secretaria de Previdência ainda editou a Instrução Normativa SPREV Nº 10, de 21 de dezembro de 2018, que "Dispõe sobre a demonstração da adequação do plano de custeio do regime próprio de previdência social (RPPS) à capacidade orçamentária, financeira e fiscal do ente federativo." e traz como metodologia para análise da viabilidade do plano o seguinte:

### "CAPÍTULO II DA METODOLOGIA DA ANÁLISE DA VIABILIDADE

Art. 2º A avaliação da capacidade de execução, pelos entes federativos, do plano de custeio proposto na avaliação atuarial do RPPS será efetuada com base no Demonstrativo de Viabilidade do Plano de Custeio, que contemplará:

I - informações estruturadas relativas ao histórico de receitas e despesas do ente federativo, às projeções de receitas e despesas do RPPS e ao plano de equacionamento do déficit atuarial do regime; e

II - o cálculo de indicadores que visem avaliar o impacto do plano de custeio para a situação financeira e fiscal do ente federativo, considerando-se o equilíbrio financeiro e atuarial do RPPS.

§ 1º O modelo do Demonstrativo de Viabilidade do Plano de Custeio será disponibilizado no endereço eletrônico da Secretaria de Previdência na Rede Mundial de Computadores - Internet, incorporado aos fluxos atuariais a que se refere o art. 10 da Portaria MF nº 464, de 2018.

§ 2º A periodicidade e os prazos de envio do Demonstrativo de Viabilidade do Plano de Custeio à Secretaria de Previdência serão diferenciados por porte e risco atuarial do RPPS de que tratam o § 2º do art. 2º e o art. 77 da Portaria MF nº 464, de 2018.

### Seção I





# Câmara Municipal de Ibiracú

## Estado do Espírito Santo

### Das informações do Demonstrativo de Viabilidade do Plano de Custeio

Art. 3º O Demonstrativo de Viabilidade do Plano de Custeio apresentará as seguintes informações:

I - informações a serem preenchidas diretamente no Demonstrativo:

a) Receita Corrente Líquida (RCL): conforme dados do Demonstrativo da Receita Corrente Líquida, anexo ao Relatório Resumido da Execução Orçamentária (RREO) do último bimestre de cada exercício, considerando o período de, no mínimo, 5 (cinco) exercícios anteriores àquele a que se refere a avaliação atuarial;

b) Despesa Líquida com Pessoal (DLP): conforme dados do Demonstrativo da Despesa com Pessoal (DPP), anexo ao Relatório de Gestão Fiscal (RGF) de que trata o Manual de Demonstrativos Fiscais (MDF) disponibilizado no endereço eletrônico da Secretaria do Tesouro Nacional (STN) na Internet, considerando o mesmo período informado para a RCL;

c) Contribuição Total do Ente (CTE): total das contribuições a cargo do ente federativo relativas ao exercício anterior àquele a que se refere a avaliação atuarial, contemplando as contribuições normal e suplementar, na forma de alíquotas ou aportes, devidas pelo ente federativo nas competências de janeiro a dezembro daquele exercício e os montantes das parcelas, devidas nesse período, relativas a termos de parcelamento firmados entre a unidade gestora do RPPS e o ente federativo, excluindo os valores dos aportes para cobertura de insuficiência financeira do RPPS;

d) Despesas do RPPS (DESP): total das despesas do RPPS com o pagamento de benefícios e despesas administrativas, relativas ao exercício anterior àquele a que se refere a avaliação atuarial;

e) Dívida Consolidada Líquida (DCL): conforme dados do Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida, anexo ao RGF;

f) Resultado Atuarial (RES): resultado apurado na avaliação atuarial conforme § 1º do art. 45 da Portaria MF nº 464, de 2018, sem considerar o valor atual do plano de equacionamento do déficit atuarial estabelecido em lei, devendo ser informado com sinal positivo no caso de superávit atuarial ou, negativo, em caso de déficit atuarial.

II - dados extraídos dos fluxos atuariais de que trata o art. 10 da Portaria MPS nº 464, de 2018, elaborados conforme modelo disponibilizado pela Secretaria de Previdência e aprovado por instrução normativa específica:

a) Pessoal Ativo Efetivo: a partir da coluna "Salário de Contribuição – Pessoal Ativo – código 109001", considerando as gerações atual e futura;

b) Aposentadorias e Pensões: a partir das colunas "Aposentadorias e Pensões" – códigos 210000 e 220000, considerando a geração atual;

c) Contribuição Patronal: a partir da coluna "Benefícios a Conceder – Contribuições do Ente - código 121000", considerando a geração atual;

d) Contribuição Suplementar: a partir da coluna "Plano de Amortização do Déficit Atuarial Estabelecido em Lei - código 130101", considerando a geração atual, não devendo contemplar, em caso de segregação da massa, o valor da insuficiência financeira;

e) Parcelamentos: a partir da coluna "Parcelamento de Débitos Previdenciários – código 130201", considerando a geração atual;

f) Insuficiência ou Excedente Financeiro: a partir da coluna "Insuficiência ou Excedente Financeiro" - código 250001" da planilha de modelo dos fluxos atuariais, considerando a geração atual;

g) Valor Atual da Cobertura da Insuficiência Financeira: a partir da coluna "Saldo Acumulado do Exercício a Valor Atual - código 139901", considerando a geração atual;





# Câmara Municipal de Ibiracú

## Estado do Espírito Santo

h) Evolução dos Recursos Garantidores: a partir da coluna "Evolução dos Recursos Garantidores - código 290001", considerando a geração atual.

III - informações calculadas pelo Demonstrativo:

a) Variação Real da RCL: o valor da RCL informado em cada exercício é atualizado pela inflação acumulada conforme Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), e dividido pelo valor obtido do exercício anterior para identificar a variação (crescimento ou diminuição) real da RCL, obtendo-se, em seguida, a média para o período informado;

b) Variação Real da Despesa com Pessoal: o valor da DLP informado em cada exercício é atualizado pela inflação acumulada conforme Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), e dividido pelo valor obtido do exercício anterior para identificar a variação (crescimento ou diminuição) real da DLP, obtendo-se, em seguida, a média para o período informado;

c) Despesa com Pessoal (exceto com servidores vinculados ao RPPS): o valor da DLP do último exercício informado conforme alínea "b" do inciso I é subtraído daquele referente à CTE de que trata a alínea "c" do inciso I, e, se positiva a diferença entre o valor da DESP de que trata a alínea "d" do inciso I e a CTE, é subtraído dessa diferença.

IV - valores projetados pelo Demonstrativo:

a) Receita Corrente Líquida (RCL): correspondente ao valor da RCL relativo ao último exercício informado conforme alínea "a" do inciso I projetado para os exercícios posteriores a partir do percentual obtido na forma da alínea "a" do inciso III;

b) Despesa com Pessoal (exceto com servidores vinculados ao RPPS): correspondente ao valor da DLP calculado conforme alínea "c" do inciso III projetado para os exercícios futuros a partir do percentual obtido na forma da alínea "b" do inciso III;

c) Contribuição Total do Ente Projetada para o Exercício: corresponde ao somatório dos valores extraídos dos fluxos atuariais de que tratam as alíneas "c", "d", "e" e "f" do inciso II, acrescido do valor de que trata a alínea "g" daquele inciso, multiplicado por valor unitário negativo caso o valor da alínea "h" do inciso II seja negativo;

d) Despesa Total com Pessoal: somatório dos valores obtidos conforme alíneas "b" e "c" deste inciso;

e) Quociente do Limite de Endividamento após a inclusão do deficit atuarial: valor da DCL de que trata a alínea "d" do inciso I acrescido do valor do resultado atuarial deficitário de que trata a alínea "f" do inciso I e dividido pela RCL;

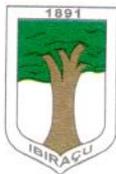
f) Resultado Financeiro: crescimento percentual do saldo financeiro acumulado de um exercício para o seguinte, com base nas informações da alínea "h" do inciso II deste artigo.

§ 1º As projeções para análise da viabilidade do plano de custeio do RPPS deverão ser realizadas para todos os anos do período do plano de amortização e, em caso de segregação da massa, pelo período de duas vezes a duração do passivo do Fundo em Capitalização, para ambos os fundos.

§ 2º Para a variação real da RCL, deverá ser utilizado percentual de crescimento inferior àquele calculado conforme alínea "a" do inciso III caso o valor projetado a partir do histórico dos dados informados não se demonstre sustentável a longo prazo.

§ 3º A responsabilidade pelas informações a serem prestadas no Demonstrativo de Viabilidade do Plano de Custeio relativas às projeções atuariais do RPPS é do atuário e, pelos dados contábeis, financeiros, orçamentários e fiscais, do representante legal do ente federativo e do dirigente da unidade gestora do RPPS."





# Câmara Municipal de Ibiracú

## Estado do Espírito Santo

Assim sendo, o modelo apresentado não corresponde ao modelo disponibilizado, conforme pode constar transcrito acima, e nem foram preenchidos os requisitos para a análise da viabilidade do plano de custeio.

Por outro lado, a proposição é de suma importância para o município e deve ser apreciada com máxima urgência, visto que também este legislativo já extrapolou todos os prazos regimentais aguardando o Demonstrativo de Viabilidade do Plano.

Posto isso, futuramente em nova proposição, deve o município observar todas essas disposições afim de que seja viabilizado a amortização desse déficit, de modo a alcançar o equilíbrio financeiro/atuarial do IPRESI.

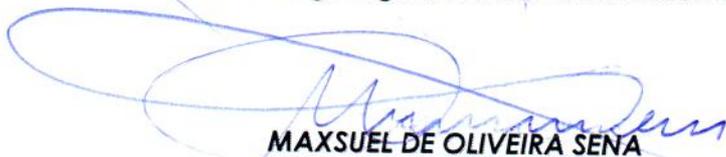
No que se refere à técnica legislativa, deve-se proceder à verificação do atendimento aos preceitos da Lei Complementar Federal n.º 95/1998 e suas alterações. Nesse sentido, já foi anexado aos autos o Estudo de Técnica Legislativa que corrobora com o entendimento da Procuradoria da Casa recomendando algumas correções através de Emendas, as quais seguem em separado.

A matéria exige quórum de maioria absoluta dos membros da Casa, conforme dispõe os termos do art. 189, I e § 1º c/c o art. 190, II, letra "h", todos do Regimento Interno da Casa.

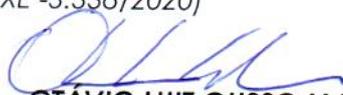
### CONCLUSÃO:

Com essas considerações, no que concerne ao campo de análise dessa comissão, voto pela aprovação da matéria, com as emendas que seguem em separado.

Plenário Jorge Pignaton, em 08 de dezembro de 2020.

  
**MAXSUEL DE OLIVEIRA SENA**  
Presidente/Relator

Acompanho o voto do Relator:  
(PL EXE -3.336/2020)

  
**OTÁVIO LUIZ GUSSO MAIOLI**  
Secretário

  
**VANDERLEI ALVES DA SILVA**  
Membro

